



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.202-A, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir o Programa de Inclusão Produtiva de Mulheres Vítimas de Violência como critério de desempate; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA HILTON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 22/12/2025 23:21:57.170 - Mes: 12/2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir o Programa de Inclusão Produtiva de Mulheres Vítimas de Violência como critério de desempate.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O Art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar acrescido do inciso V:

"Art. 60.

V – fornecer bens, prestar serviços ou executar obras que comprovem a implementação de Programa de Inclusão Produtiva de Mulheres Vítimas de Violência, mediante a contratação e manutenção do emprego de mulheres em situação de vulnerabilidade comprovada por medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência, por período mínimo e em percentual da força de trabalho a ser definido em regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A Lei nº 14.133/2021, ao substituir o antigo regime de licitações, consolidou a compreensão de que o poder de compra do Estado não se limita à contratação eficiente de bens, serviços e obras, mas constitui poderoso instrumento de promoção de políticas públicas. Ao estabelecer critérios de desempate que valorizam práticas de responsabilidade social, sustentabilidade e incentivo ao desenvolvimento econômico local, o legislador reconheceu que a Administração Pública pode induzir comportamentos virtuosos no setor privado.

Entretanto, diante da persistência e da gravidade da violência contra a mulher no Brasil, torna-se necessário avançar na utilização desses instrumentos para enfrentar diretamente essa violação estrutural de direitos humanos. A violência doméstica e familiar não é apenas um fenômeno criminal: é também um fenômeno socioeconômico, pois a dependência financeira figura entre os principais fatores que impedem milhares de mulheres de romper o ciclo de agressões. Pesquisas nacionais apontam que a falta de autonomia econômica aumenta significativamente a vulnerabilidade, dificultando a adoção de medidas de proteção, a busca por apoio institucional e a reconstrução de trajetórias de vida dignas e seguras.

Nesse contexto, o acréscimo do inciso V ao Art. 60 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos tem como foco não criar um novo critério licitatório, mas fortalecer o caráter social já presente na legislação, ampliando-o para contemplar ações concretas de inclusão produtiva de mulheres vítimas de violência. Ao estabelecer que empresas que comprovem a implementação de programas de contratação, capacitação e manutenção no emprego de mulheres em situação de vulnerabilidade terão prioridade nos casos de empate, o projeto atua como mecanismo de indução estatal, orientando o mercado a assumir papel ativo no combate a essa grave violação de direitos.

A medida gera efeitos positivos em múltiplas dimensões. Em primeiro lugar, promove a responsabilidade social corporativa, incentivando que empresas

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

incorporem, em suas práticas de gestão, políticas inclusivas e alinhadas às diretrizes de direitos humanos. Em segundo, amplia o alcance das ações de enfrentamento à violência de gênero, articulando setor público e setor privado na construção de redes de proteção mais efetivas. Por fim – e mais relevante –, contribui diretamente para a emancipação e autonomia econômica das mulheres, permitindo que o emprego se torne não apenas fonte de renda, mas ferramenta de reconstrução de autoestima, segurança e independência.

Ao direcionar o poder de compra do Estado para estimular iniciativas de inclusão produtiva, esta proposta reforça a ideia de que a Administração Pública deve contratar não apenas com base no menor preço ou melhor proposta técnica, mas também considerando o impacto social gerado pelos recursos públicos. Trata-se de alinhar a política de compras governamentais ao compromisso constitucional de eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher.

Em suma, a alteração legislativa ora apresentada vai ao encontro dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da função social das contratações públicas. Ao valorizar empresas que assumem responsabilidade ativa no acolhimento e fortalecimento de mulheres vítimas de violência, o Estado contribui para a construção de um ambiente social mais justo, protetivo e comprometido com a promoção dos direitos humanos. A iniciativa se revela, assim, não apenas adequada, mas urgente e necessária diante da dimensão desse problema no país.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

(CIDADANIA/AM)

Apresentação: 22/12/2025 23:21:57.170 - Mes:

PI 27207/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250098848000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-04-01;14133!art60	Art. 60

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 7.202, DE 2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir o Programa de Inclusão Produtiva de Mulheres Vítimas de Violência como critério de desempate.

Autor: Deputado AMOM MANDEL.

Relatora: Deputada ERIKA HILTON.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 7.202/2025, de autoria do Deputado Amom Mandel (Republicanos-AM), altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir o Programa de Inclusão Produtiva de Mulheres Vítimas de Violência como critério de desempate.

Apresentado em 22/12/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, ao estabelecer que empresas que comprovem a implementao dos programas de contratao, capacitao e manuteno no emprego de mulheres, em situao de vulnerabilidade, tero prioridade nos casos de empate, o projeto atua como mecanismo de induo estatal, orientando o mercado a assumir papel ativo no combate a essa grave violao de direitos.



Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 04/05/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei 7.202/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei 14.133/2021, que regula as Licitações e os Contratos Administrativos, prevê, no artigo 60, quatro critérios de desempate entre duas ou mais propostas, avaliados na seguinte ordem: a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; c) desenvolvimento pelo licitante das ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

O Projeto de Lei 7.202/2025 introduz o 5º critério baseado em parâmetros que favoreçam a implementação do Programa de Inserção Produtiva das Mulheres Vítimas de Violência. Observe-se o texto previsto para o inciso V do artigo 60 da Lei 14.133/2021: “fornecer bens, prestar serviços ou executar obras que comprovem a implementação de Programa de Inclusão Produtiva de Mulheres Vítimas de Violência, mediante a contratação e manutenção do emprego de mulheres em situação de vulnerabilidade comprovada por medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência, por período mínimo e em percentual da força de trabalho a ser definido em regulamento”.



Na medida em que o poder de compra do Estado é um importante instrumento de realização das políticas públicas, a iniciativa do Projeto que estamos analisando nesta Comissão visa ampliar a autonomia econômica das mulheres que foram vítimas de violência doméstica e familiar. Com esse propósito, o Projeto de Lei prevê critérios favoráveis de desempate nas licitações públicas para as empresas que comprovem a implementação de programas de contratação, capacitação e manutenção no emprego de mulheres em situação de vulnerabilidade.


Nesse sentido, o Projeto passa a atuar como um fator de estímulo ao fortalecimento da ação estatal envolvida no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, que representa uma grave violação de direitos humanos básicos.

Por sua vez, os Programas de Inclusão Produtiva para Mulheres Vítimas de Violência combinam capacitação profissional, apoio psicológico e, frequentemente, auxílio financeiro emergencial. O objetivo é garantir a autonomia financeira, permitindo que a mulher rompa o ciclo de abuso e de violência, estreitamente vinculado com a dependência econômica.

Na medida em que o Projeto busca integrar ação estatal com ação da iniciativa privada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a iniciativa legislativa coloca a ênfase sobre a ação destas esferas distintas na articulação das iniciativas que visem favorecer a postura empreendedora dos Programas de Inclusão Produtiva para as Mulheres Vítimas de Violência. Trata-se de uma iniciativa fundamental para ampliar a autonomia econômica das mulheres e superar a dependência financeira em relação ao agressor.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 7.202/2025

Sala da Comissão, em de de 2026.


Deputada **ERIKA HILTON**
(PSOL-SP)

Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 7.202, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.202/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Hilton.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Erika Hilton - Presidenta, Laura Carneiro e Socorro Neri - Vice-Presidentas, Carla Dickson, Célia Xakriabá, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Dilvanda Faro, Fernanda Melchionna, Julia Zanatta, Nely Aquino, Professora Luciene Cavalcante, Rogéria Santos, Sâmia Bomfim, Silvye Alves, Any Ortiz, Delegada Ione, Diego Garcia, Erika Kokay, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Maria Arraes, Otoni de Paula, Pastor Diniz, Rosana Valle, Rosângela Moro e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM
No exercício da Presidência



FIM DO DOCUMENTO